

A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DO DIREITO PARA A EFICÁCIA E HUMANIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Thaís Dumêtt Faria¹

O CEDECA–BA, em seus 12 anos de existência, preocupou-se em imprimir esforços para que a Justiça se tornasse mais acessível à população e que o mito da "justiça intocável" fosse-se desconstruindo à medida que a comunidade assumisse seu papel como personagem ativa e capaz de influenciar na realidade judicial.

Tinha como objetivo mostrar que é possível transformar a estrutura da Justiça brasileira, tornando-a mais eficaz e humana. Muito se escreve e se diz sobre os terríveis casos de violência sexual que ocorrem diariamente no Brasil. Que me desculpem os que ainda relatam tais crimes, pois não há a necessidade de fazer-se sensacionalismo com fatos de tamanha gravidade. Basta saber que as violações são cometidas e que não temos um sistema de responsabilização e atendimento eficientes que tratem as vítimas e seus familiares com o respeito a que têm direito por serem cidadãos.

Podemos afirmar que o CEDECA–BA contribuiu, no seu cotidiano, por essa nova estruturação humana da Justiça. E assim o fez juntamente com a população. A grande luta foi no sentido de incentivar e oferecer subsídios para que as mães e familiares das vítimas de violências físicas e violências sexuais fossem em busca de uma Justiça acessível, eficiente e mais célere.

¹ Advogada do CEDECA–BA entre os anos 1999 a 2000. Atualmente é Assessora Jurídica do Departamento da Criança e do Adolescente/Secretaria Especial de Direitos Humanos.



E assim foi feito.

Porém os caminhos abertos pelo Centro de Defesa da Bahia foram com muito sacrifício, lutas, vitórias e derrotas, sobre diversos fatores envolvendo muitos aspectos conceituais, terminológicos, culturais e legais. Dentre os quais merece destacar:

- ❑ A militância incansável que a Entidade desenvolveu, por exemplo, para demonstrar ao Judiciário de que a **presunção de violência** deve ser respeitada e que tem um fundamento de suma importância: o ser humano menor de 14 anos está ainda em processo de formação, sem conhecimento do seu corpo e da sua sexualidade. Que é preciso conhecer o que se quer e, antes do período de amadurecimento emocional não se há de falar em consentimento para uma relação sexual. O que não se permite é que o adulto utilize essa inexperiência para "convencer" essa criança ou adolescente a manter relações sexuais ou a praticar algum ato libidinoso.

Casos como esses não eram nem são raros de aparecer no dia-a-dia do CEDECA–BA. A dificuldade para argumentar em juízo de que aquela vítima não tinha ainda o amadurecimento necessário para consentir numa relação sexual era muito grande. Frequentemente ouvia-se de operadores da Justiça que a menina andava de toalha ou que lia revistas pornográficas e tinha muitos namorados como argumentos para provar que a vítima era madura sexualmente e, portanto podia consentir.

Fatos como esses indignavam a equipe da Instituição e os argumentos eram contrapostos no judiciário e para toda a população através da imprensa e da rede que já se formava com os pais e familiares das vítimas de abuso sexual.

Decisões do Supremo Tribunal Federal começaram a serem mais divulgadas e votos a favor e contrários eram lavrados, tendo sido muitos deles estudados por toda a equipe. Sempre foi uma busca dos profissionais pelo conhecimento, pois não se pode pensar em combater um pensamento dominante nas Cortes da Justiça sem estar devidamente preparado com todo conteúdo possível. Com esse domínio pode o CEDECA–BA fazer comentário ao voto de um Ministro do STF proferido em processo de *Habeas Corpus* de delito sexual praticado contra menor de 12 anos de idade, no qual a **presunção de violência** fora rejeitada pelo eminente julgador².

² Vide texto à pág. 281.



Esse foi um dos motivos que levaram o CEDECA–BA a articular-se para a criação de uma Vara Criminal Especializada da Infância e Juventude, em Salvador. Hoje existem duas Varas que trabalham extremamente ligadas à equipe do CEDECA–BA, requerendo, muitas vezes, a interferência deste Centro em algumas situações, através de sua equipe multiprofissional.

Esse apoio técnico é oferecido através de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Centro de Defesa. Este instrumento reconheceu que a ONG como Entidade é capaz e legítima para atuar em parceria com as Varas Criminais Especializadas. Profissionais da área psicossocial e jurídica passam a fazer parte do trabalho dessas Varas, compartilhando das dificuldades e das novas conquistas. O CEDECA–BA está ao lado das vítimas e de seus familiares, participa com laudos nos processos e atua como Assistente de acusação nos casos atendidos pela Instituição.

A primeira Juíza Titular da Vara Especializada de Salvador é a Dr^a Rita de Cássia M. M. Figueiras Nunes, baiana, que se inspirou no Padrinho a quem admirava pela atuação honesta e justa no mundo jurídico. Dr^a Rita sempre apresentou uma sensibilidade para tratar as partes no processo e defende que todos têm direito ao acesso e conhecimento das fases processuais.

Após alguns anos trabalhando em algumas cidades do interior, a Magistrada foi transferida para Salvador, onde atuava em uma Vara Crime como Juíza substituta.

Conta ela que um dia estava no Fórum quando viu a Dr^a Hélia Barbosa (Coordenadora do CEDECA–BA) passar pelo corredor com um grupo de mães. Aquela imagem chamou sua atenção por ser inusitada dentro de um ambiente como o Fórum, tido para ser freqüentado apenas por juristas, sem desconhecer obviamente essa condição daquela Coordenadora-Defensora Pública. No dia seguinte, a Juíza leu no Diário Oficial na primeira página a notícia sobre a criação da Vara Especializada e viu-se diante da força que aquelas mães, conduzidas pelo CEDECA–BA são capazes de ter.

A Vara Criminal Especializada da Infância e Juventude apresentava-se como uma possibilidade de efetiva mudança no tratamento dos processos de crimes contra crianças e adolescentes; como uma esperança para aqueles que lutam por um tratamento diferenciado para esses seres ainda em formação.

É interessante notar que poucas pessoas aceitam esse desafio. No caso dessa instância Especializada da Bahia, após o edital ser publicado, apenas



se habilitou para o referido cargo a Magistrada Rita de Cássia Magalhães. Naquele momento, inicia uma interação entre ela e o CEDECA–BA, que participou de todo o processo da criação e efetiva implantação (1997) da referida Vara Especializada. Muitas pessoas a desestimularam, visto que, no início, o Cartório recebeu quase mil processos avocados dos demais cartórios criminais sem, no entanto, ter serventuários suficientes para atender a essa demanda. As sentenças eram batidas à máquina manual pela própria Juíza que não contava com uma estrutura mínima de trabalho.

As dificuldades, porém nunca desestimularam a Juíza nem a equipe do CEDECA–BA, que esteve junto na busca de condições de um trabalho de qualidade, como o que se tem hoje na Bahia, a exemplo do funcionamento em instalações físicas apropriadas.

Segundo a Magistrada, o interesse em assumir a titularidade desta Vara deu-se porque ela não costumava ver processo menoril sendo instruído. Quando percebeu que a sociedade estava clamando por uma Justiça Especializada, sentiu que deveria haver muitos casos que não eram finalizados judicialmente. De fato, essa realidade foi constatada num estudo realizado pelo CEDECA–BA, sob a coordenação da professora Terezinha de Lisieux com todos os processos de crimes contra os costumes praticados contra crianças e adolescentes, em tramitação na Justiça Criminal do Fórum Ruy Barbosa, antes da criação das Varas Especializadas (hoje são duas na Capital). Constatou-se que muitos processos foram extintos pela prescrição (decorso do tempo); vários acusados foram absolvidos por falta de provas. Merece esclarecer, todavia que em muitos casos não há que se falar em muitas provas. Em especial, os crimes sexuais são velados e as vítimas e familiares ameaçados. Também foi constatado que inúmeras testemunhas deixavam de comparecer e algumas vítimas tinham medo de relatar o que havia ocorrido. Na verdade, não havia, por parte de muitos Juízes, uma vontade de esclarecer os fatos e a sensibilidade de ouvir e interrogar uma criança ou adolescente vítima de violência dessa natureza.

Apesar dos resultados claros na evolução dos trâmites processuais, com decisões mais rápidas e penas mais elevadas, a Juíza ainda busca um trabalho de mais eficiência com a maior participação de outros profissionais no decurso processual. De fato, muito ainda tem-se a fazer, e, o CEDECA–BA vem persistindo em disseminar esse exemplo de justiça humana e buscando soluções de eficácia na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Algumas conquistas foram obtidas, porém ainda há um longo caminho a ser trilhado. Algumas decisões continuam sendo reformadas pelo Tribunal, que decide por absolver o acusado sob a alegação de que a vítima consentiu ou até mesmo provocou o ato.

Uma sentença da 1ª Vara Especializada que condenou o réu a uma pena de 6 anos de reclusão pela prática do crime de Atentado Violento ao Pudor contra uma jovem de 12 anos e que foi reformada pelo Tribunal de Justiça que o absolveu sob a alegação de que "*a vítima possuía discernimento (ainda que com 12 anos à época do fato) a cerca de sua conduta, admitindo não ter sido forçada ou constrangida a sair com o réu (e, conseqüentemente, participar dos atos praticados)*". Acrescente-se que a vítima estava sob efeito de uma bebida que não identificou e que foi oferecida pelo réu, casado, com filhos e de idade muito superior à da adolescente. Outro fato importante de ser ressaltado é que o próprio Ministério Público deu o Parecer em favor da absolvição pela mesma alegação acima descrita.

A palavra da vítima ainda não tem a força que deveria ser dada na solução de fatos como esses. O que acontece é que em grande parte dos casos a única prova possível é a palavra da vítima, posto que, como dito, são crimes velados e executados sob violência ou ameaça para que se mantenham em segredo.

Esse é outro ponto de enfrentamento para o CEDECA-BA: **que a palavra da vítima seja considerada como principal prova num processo de abuso e exploração sexuais.**

A Justiça baiana, sem dúvida tem sido precursora de algumas ações. Quando perguntada sobre os avanços que houve com a criação das Varas Criminais Especializadas, a Juíza Rita apontou como fato de maior importância o Convênio entre o Tribunal de Justiça e o CEDECA-BA. Ressalta ainda que o atendimento psicossocial é fundamental e facilmente percebe-se a mudança das meninas e meninos que passam a ser atendidos pela equipe da Entidade. Esse apoio permite que o andamento do curso processual seja mais rápido, claro e, principalmente, menos doloroso para a criança ou adolescente.

A integração entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos é que faz com que o rito processual seja célere, claro e justo³, ou seja, com tempo menor para julgamento e com sentenças condenatórias mais severas.

³ Devo deixar claro que todas as vezes que utilizo a palavra "justo" reconheço que ela tem um significado subjetivo. Utilizo-a apenas para fazer referência a decisões dentro dos ditames legais.



Atualmente não existe uma situação de perfeição, porém percebe-se que já se tem um caminho concreto em busca da humanização da Justiça. É preciso ampliar as ações e mostrar a outros atores envolvidos no processo o quanto é importante à interdisciplinaridade e a discussão conjunta de todas as ações e questões polêmicas que surgem diariamente.

Há, ainda, a necessidade de maior apoio ao trabalho das Varas, e, é isso que o CEDECA-BA vem buscando: ampliar sua capacidade de ação e transformar as políticas públicas do Estado da Bahia, influenciando os demais do território nacional.

Não se pode deixar de agradecer o trabalho eficaz e dotado de sentimento realizado pelos dois juízes das Varas Especializadas em Crimes contra Crianças e Adolescentes. Dr^a Rita de Cássia Magalhães foi a precursora, assumindo a titularidade da 1^a Vara Criminal Especializada. Quando da implantação da 2^a Vara, o Juiz, Dr. Paulo Jorge, que assumiu esse desafio o fez com extrema competência e dedicação. Os dois têm um trabalho integrado e constantemente discutem casos e decisões proferidas.

O trabalho que ainda é feito pelo CEDECA-BA de acompanhamento processual e elaboração de gráficos que indicam o avanço nos julgamentos dos processos serve de incentivo para que os juízes, promotores, defensores, advogados e serventuários continuem na luta para um procedimento ainda mais eficaz, célere e humano.

O acompanhamento do psicólogo é de suma importância, posto que ocorrem casos de crianças muito pequenas que ainda não possuem o discernimento necessário para narrar os fatos ocorridos. Além da pouca idade, o trauma ainda as impossibilita de falar claramente. Os Juízes, no entanto, precisam ter convicção da existência do crime para haver a condenação. É importante notar que a absolvição nem sempre se dá porque o julgador entendeu que o acusado não praticou o crime, mas por não haver provas suficientes da culpabilidade do agente.

O Psicólogo então deve trabalhar o trauma sofrido para que o Juiz possa identificar com mais segurança se o crime efetivamente ocorreu. Percebe-se que é um trabalho conjunto: o psicólogo trabalha os sentimentos da vítima e o trauma sofrido e o Juiz instrui devidamente o processo para que a decisão seja a mais segura e fundamentada possível.

- A interpretação arbitrária e pessoal da legislação pelos juristas sempre foi uma das questões que o CEDECA–BA discutiu em sua prática jurídica. Por diversas vezes muitas meninas violentadas foram consideradas pelos Juízes como "levianas", "da vida" e, portanto, sem direito à integridade sexual preservada. É impressionante como muitos juristas são ainda "solidários" aos agressores e tentam entender suas atitudes, explicando-as como consequência de uma "provocação".

É sabido que o Poder Judiciário é uma das esferas mais conservadoras do nosso País, sendo muito difícil a contestação dos posicionamentos dos seus membros. No entanto, na condição de um Centro de Defesa, a Entidade não podia furtar-se a combater esse posicionamento, pois teve sempre por objeto proteger os interesses e a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, e combater a impunidade dos crimes praticados contra os mesmos.

O dia-a-dia da advocacia do CEDECA–BA sempre foi trilhando caminhos na busca do respeito à presunção de violência assegurada pelo Código Penal em seu Art. 224⁴. Esse artigo sempre foi considerado de extrema importância na luta pelo combate à exploração e ao abuso sexuais contra crianças e adolescentes.

O jurídico da Instituição sempre teve dificuldades em muitos casos em que a Lei determina a denúncia formal, assinada pelo representante legal da vítima. Não eram poucos os casos em que, já na fase processual, o Defensor Público fazia o requerimento de extinção do processo por ausência da denúncia. Toda a equipe do CEDECA–BA unia-se então para que essa peça nunca faltasse nos autos. Porém, muitos casos chegam ao CEDECA–BA na fase processual, onde a vítima e sua família já passaram pela experiência, freqüentemente traumática do Inquérito Policial. A família, até então sem apoio, rende-se às ameaças constantes e recusa-se a participar do processo. As provas já são difíceis de serem obtidas nesse tipo de crime, caso a família não participe, a condenação torná-se impossível.

É aí que entra a necessidade da interprofissionalidade sempre presente nesse Centro de Defesa. Neste momento unem-se psicólogos, assistentes sociais e advogados para dar o suporte necessário à vítima e a sua família,

⁴ "Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima:

a) não é maior de 14 anos;..."



gerando a confiança imprescindível para uma atuação segura na fase processual.

Essa mudança da Ação Penal é luta constante por essa Entidade. Apenas quando esses crimes forem considerados de Ação Pública Incondicionada⁵ a defesa dos direitos das crianças e adolescentes poderá realmente ser considerada como de responsabilidade de toda a sociedade.

Não é preciso analisar muito o fato para concluir-se que o legislador definiu como de Ação Privada os tipos penais contidos no Capítulo dos Crimes contra os Costumes.

É certo, porém, que há exceções. No caso da família ser pobre e não poder arcar com os honorários advocatícios, a ação passa a ser pública condicionada e no caso do crime ser praticado com abuso do pátrio poder ou na qualidade de tutor ou curador, a ação é pública incondicionada.

Imaginemos o caso de uma criança ser estuprada por um vizinho e, por razões de dependência do pai ou mãe da violentada ao agressor ou qualquer outra razão, estes não denunciam o fato. Em um caso como este, que não é raro acontecer, nenhuma denúncia de qualquer outra pessoa ou até mesmo da vítima fará com que se instaure um processo dentro dos ditames legais. A razão de acentuar "dentro dos ditames legais" faz-se necessária, visto que pode até ser iniciada uma ação, mas fatalmente, à época cabível irá o Defensor Público ou Advogado, requerer a extinção do processo por ausência de requisito imprescindível, qual seja a queixa crime.

Na tentativa de sanar esse fato, existe uma Súmula que diz todo o crime contra os costumes praticado com violência real⁶ ser de ação pública incondicionada. Essa súmula não causou muitas mudanças, posto que, em nosso ordenamento, as súmulas não são vinculantes, ou seja, não têm força de lei.

⁵ Ação Penal Pública Condicionada – como o próprio nome sugere, esse tipo de ação continua tendo o Estado como "dono". Considera-se como de interesse geral, porém espera-se da vítima ou seu representante legal que denuncie o fato formalmente ao Estado para que este inicie a ação penal, sob pena desta ser considerada nula. É uma preservação da vontade do ofendido em provocar o Estado ou não. Percebe-se que esses tipos de crimes não atingem a nação da mesma forma que os que possuem Ação Pública Incondicionada.

⁶ Diz-se que o crime foi praticado com violência real quando o autor do fato usou de coerção física ou grave ameaça para a prática do fato. A violência presumida existe quando a vítima tem menos de 14 anos ou não podia por qualquer motivo reagir ao ato praticado.



Com esse entendimento é que a equipe do CEDECA–BA tem levado para a opinião pública a necessidade do oferecimento da denúncia tão logo ocorra a prática desses crimes contra crianças e adolescentes, para evitar a impunidade e a não-responsabilização dos autores desses delitos.

Diante de todo esse contexto, o CEDECA–BA revela-se como um Centro de Defesa que busca desenvolver suas ações voltadas para a garantia da Proteção Integral da população Infanto-Juvenil, que fortalecem as famílias e o Sistema de Garantia de Direitos, através de suas intervenções no âmbito do Poder Judiciário, contribuindo para o acesso das famílias à Justiça e a boa aplicação do Direito.

Após esses anos de trabalho, específico e especializado, muitas conquistas já foram alcançadas e a Bahia tem hoje uma outra realidade ainda dotada de problemas, mas com mudanças perceptíveis na aceitação e consciência das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias, vitimizados pelas violências.

O CEDECA–BA encontra-se num período de avaliar suas ações e sistematizá-las, criando a possibilidade de expandir seus conhecimentos e *mostrar-se de forma integral à sociedade para que esta cada vez mais seja membro integrante e principal desse Centro de Defesa.*